



**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 078/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000045-6

RECORRENTE: ARAÚJO & DANTAS LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 125/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIAS DE REGISTROS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS.

I. A Segunda Câmara concluiu que recolhimento do ICMS correspondente às mesmas notas fiscais não registradas “não impede a imposição da multa pelo descumprimento de obrigação acessória.”

II. Recurso Voluntário conhecido e desprovido para considerar o Auto de Infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de julho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado